

O “refúgio LGBTI” na esfera pública brasileira: dilemas contemporâneos a partir da imigração venezuelana na Região Norte¹

Lucas Odilon (PPGAS/MN/UFRJ)²

Introdução

Este artigo objetiva analisar mecanismos de produção e gestão de populações ditas vulneráveis no Brasil contemporâneo a partir de um caso em específico: o dos “refugiados/as LGBTI” (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgenêros e Intersexo). Conforme destaca França (2017, p.2), essa categoria surge a partir da “articulação entre dois campos de direitos, os relacionados ao refúgio e os relacionados a gênero e sexualidade”. Me interessa aqui tomar a sigla “LGBTI” como um termo êmico, largamente utilizado pelos atores sociais em diferentes contextos da atualidade, inclusive pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), e não como um dado *a priori*³.

Inicialmente elaborado como uma resposta humanitária ao problema do deslocamento forçado na Europa do pós Segunda Guerra Mundial, o Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas⁴ (UN GENERAL ASSEMBLY, 1951) está em vigor até hoje e visa garantir a vida, a integridade física e a liberdade de pessoas vítimas de “fundado temor de perseguição”⁵, restituindo-lhes a proteção estatal da qual foram privadas através de sua integração em um país de acolhida. Implicado na biopolítica da razão humanitária (FASSIN, 2012a), ao longo dos anos, esse regime de proteção desenvolveu rígidos critérios de elegibilidade, separando pessoas que foram forçadas a

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² E-mail para contato: lucas_odilon@hotmail.com

³ A dificuldade em contemplar a ampla diversidade de identidades sócio-políticas que compõem o âmbito do ativismo cis-hétero dissidente em um único acrônimo implica em escolhas que levam também a renúncias. Para seguir o termo mais adotado no campo discursivo ora em análise, optei por usar o acrônimo “LGBTI” em algumas ocasiões a que me refiro às pessoas cis-hétero dissidentes de forma geral, sem prejuízo para que essa escolha seja compreendida de forma crítica e contingente.

⁴ Também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, guia atualmente toda a normativa internacional do Direito de Refúgio, bem como boa parte das legislações nacionais estabelecidas pelos países signatários.

⁵ Introduzido na legislação internacional de refúgio pelo Estatuto dos Refugiados, tal conceito foi reproduzido pela Lei de Refúgio brasileira (9.474/97). Segundo seu preceito, para reconhecer a condição de refugiada de uma pessoa é preciso que a sensação “subjetiva” de perseguição experimentada no plano individual esteja relacionada a um ou mais dos cinco critérios de inclusão descritos no Estatuto (raça/etnia, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou opinião política) e que as condições geopolíticas e sociais no país de origem fundamentem, de forma “objetiva”, a existência de tal temor.

migrar porque tiveram seus direitos humanos e/ou civis violados daquelas que migram porque buscam melhores condições de vida, os chamados “migrantes econômicos”.

Apesar de historicamente a migração constituir uma experiência marcante na vida de muitos sujeitos que não conformam com normas de gênero e de desejo sexual socialmente dominantes, a construção do “refúgio LGBTI” enquanto um problema de dimensões globais aconteceu somente a partir da década de 1990, quando surgem, em países do norte global, os primeiros casos de refugiados reconhecidos com base em perseguição motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero (ANDRADE, 2019). Durante os anos 2000, à medida que a relação entre gênero, sexualidade e migração forçada se consolida como objeto de estudo das ciências jurídicas e sociais, cresce o consenso acerca das vulnerabilidades a que estão submetidas pessoas cis-hétero dissidentes em diversas partes do mundo.

Esse corpo de conhecimento sobre as necessidades específicas dos “refugiados LGBTI”, bem como as boas práticas de intervenção sobre elas, é então articulado na linguagem dos direitos humanos e difundido por agências multilaterais (como o próprio Acnur, entre outras) e ONGs transacionais por meio de relatórios, diretrizes de proteção, cartilhas informativas. Destacam-se, a partir daí, dois efeitos notórios: o enquadramento desses novos sujeitos de direitos na condição de vítimas merecedoras de proteção internacional; e a inclusão do “refúgio LGBTI” na agenda de política externa de alguns países ocidentais, ensejando disputas por prestígio e soberania entre Estados-nação. Disputas essas que passam a compor o cerne da crítica social contemporânea⁶ à medida que a proteção de sujeitos LGBTI torna-se mais um elemento estratégico em relações de poder globais historicamente assimétricas.

Embora não haja menção específica à perseguição por orientação sexual e/ou identidade de gênero na Lei de Refúgio brasileira, que data de 1997, a prática estabelecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) demonstra que, desde a emergência dessa temática na esfera pública global, o Brasil esteve alinhado com as recomendações do Acnur e de outros países (em sua maioria ocidentais) que concedem refúgio nessas bases. Em 2002, o país aceitou seu primeiro pedido de refúgio deste tipo (LEÃO, 2007, p.37-8), abrindo caminho para que outros fossem acolhidos pelo Conare desde então. Nos últimos anos, o comitê e o Acnur Brasil demonstraram interesse maior pelo tema, promovendo eventos acadêmicos, lançando uma cartilha (ACNUR, 2017) e um

⁶ Ver, por exemplo, Sabsay (2012) e Fassin (2012b).

levantamento quantitativo⁷ que mostra um aumento no reconhecimento desses pedidos de refúgio pelo governo (ACNUR, CONARE, 2018). A maior publicidade dada a acolhida brasileira a “refugiados LGBTI” aponta para um esforço de manutenção do alinhamento estratégico do país com valores ditos ocidentais. No entanto, como pontua França (2017, p.3-4), considerando a atual “retórica do conflito sexual de civilizações”, não é possível importar a crítica à instrumentalização do “refúgio LGBTI” para o contexto brasileiro sem adaptações.

Ainda na década de 1990, brasileiros estiveram entre os primeiros nacionais reconhecidos refugiados com base em perseguição por orientação sexual e, de acordo com notícias veiculadas na mídia, até hoje permanecem fazendo pedidos deste tipo em outros países (GORISH, MENDES, 2016). Em contrapartida, no que diz respeito à extensão da cidadania às identidades LGBTI, o país alcançou marcos importantes na última década – por exemplo, a regulamentação do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo; o direito à retificação do registro civil por pessoas trans; a criminalização da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero (com base na Lei de Racismo 7.716/1989). Porém, essas pautas nunca avançaram no Parlamento e só foram postas em prática por meio da atuação direta do Poder Executivo e/ou de decisões do Poder Judiciário. Além disso, no âmbito do ativismo, se tornaram frequentes as menções ao fato do país ser hoje aquele que “mais mata pessoas LGBTI no mundo”.

Considerando a posição ambivalente do Brasil neste campo, sendo simultaneamente um país de destino e de origem de imigrantes cis-hétero dissidentes, me pergunto como tem se dado a produção da categoria “refugiados LGBTI” em território nacional. Quero entender como se constrói discursivamente a proteção que o país oferece a essas pessoas tendo em vista: (1) a política externa brasileira, cujo discurso humanitário tem sido usado para reforçar o imaginário de um Estado-nação acolhedor e generoso (FACUNDO, 2017); (2) a contemporânea geopolítica do gênero e da sexualidade, na qual a linguagem dos direitos humanos aparece como um “universal” (RIBEIRO, 2018) destinado a avaliar a adesão dos Estados-nacionais a valores tidos como democráticos e progressistas. Isto é, a proposta é pensar como ideias, retóricas e práticas mais amplas dos processos de formação de Estado e construção de nação no Brasil se combinam na produção de um grupo vulnerável – os/as “refugiados/as LGBTI” – que passa então a ser pensado como necessitando de tipos específicos de intervenção.

⁷ Disponível em: https://datastudio.google.com/u/0/reporting/11eabzin2AXUDzK6_BMRmo-bAIL8rrYcY/page/1KIU. Acesso em: 05/07/2021.

Além desta introdução e das considerações finais, o texto está dividido em quatro seções: a primeira apresenta algumas ferramentas analíticas que ajudam a pensar criticamente a relação entre sexualidade, globalização e cidadania na contemporaneidade; já as duas seções subsequentes se concentram, respectivamente, na análise antropológica do seguinte panorama histórico: o início dos anos 2000 (quando o Conare reconhece o primeiro pedido de refúgio por orientação sexual no país); passando então pela introdução do termo “refúgio LGBTI” no debate público doméstico (durante os anos 2010); para ilustrar o cenário atual, no qual o país coleciona momentos contraditórios entre si: da eleição de Bolsonaro, à midiaticizada divulgação do levantamento quantitativo sobre refugiados/as LGBTI no Brasil, termino com um relato de campo na cidade de Manaus, no qual apresento dois dos interlocutores que conheci por lá e cujas histórias complexificam ainda mais a discussão do artigo.

Sexualidade, globalização e cidadania: uma relação complexa

Atualmente, a proteção das identidades LGBTI, pressuposta na extensão da cidadania moderna a determinados sujeitos cis-hétero dissidentes (por meio do seu acesso sem discriminação ao casamento civil, à parentalidade conjugal, às Forças Armadas, etc.), se tornou um dos critérios pelos quais uma imaginada comunidade internacional avalia a capacidade dos Estados de exercer sua soberania nacional. Nessa esteira, diferentes ferramentas analíticas foram propostas para entender como a receptividade de uma nação à agenda dos direitos sexuais se tornou altamente desejável nas últimas décadas. Entre elas, destacam-se conceitos como *globalização da sexualidade* (BINNIE, 2007), *homonacionalismo* (PUAR, 2007) e a ideia de *democracias sexuais* (FASSIN, 2012b).

Embora abordem a questão de ângulos diversos, privilegiando, em diferentes níveis, a intersecção da sexualidade com diferentes marcadores sociais como gênero, raça e classe, tais autores descrevem dinâmicas parecidas. À medida que a noção de “diversidade sexual e de gênero” torna-se um ideal democrático defendido pelo Ocidente liberal, surgem novos dispositivos de gestão de fronteiras materiais e simbólicas que reproduzem relações de poder historicamente desfavoráveis aos países do sul global, especialmente os não-cristãos. Ou seja, ao traçar uma linha divisória entre países/culturas tidos como “progressistas” e outros como “retrógrados”, essa geopolítica do gênero e da sexualidade criminaliza e/ou restringe o acesso de populações imigrantes racializadas ao corpo social dos países que compõem o primeiro grupo (SABSAY, 2012). Assim,

articuladas na linguagem da proteção da nação e dos valores liberais, práticas estatais imperialistas (como a retórica da “guerra ao terror” e o combate à “imigração ilegal”) se camuflam, sendo percebidas por amplas audiências, dentro e fora deste autoproduzido Ocidente, como ações em defesa da democracia e dos direitos humanos de mulheres e LGBTI.

A partir de uma perspectiva multidisciplinar, as ciências humanas e sociais brasileiras também se dedicaram a investigar a relação entre gênero/sexualidade e o campo semântico dos direitos humanos, apontando conclusões parecidas com aquelas traçadas pelo aporte teórico abordado acima. Tanto Vianna e Lacerda (2004) quanto Rios (2006) mostraram que, apesar de se dirigirem historicamente aos Estados-nacionais, a demanda pelo reconhecimento de “direitos sexuais” (noção que ganha força a partir da década de 1990) é articulada cada vez mais em uma arena de governança global que abrange agências do Sistema ONU e outros atores transnacionais. Ainda segundo tal literatura, essa agenda pressupõe inicialmente mulheres e meninas, dado seu papel na reprodução e sua vulnerabilidade à violência sexual, como vítimas a serem protegidas pelo Estado. Posteriormente, noções como “bem-estar” e “consenso”, já presentes nas discussões incipientes sobre saúde reprodutiva e violência de gênero, passam a embasar uma demanda pelo “livre exercício responsável da sexualidade” (RIOS, 2006, p.72), em seu sentido amplo, tornando a sexualidade em si um direito universal (SABSAY, 2012).

Mais recentemente, partindo do conceito de política sexual de Weeks (1989), Carrara (2015) retomou esse debate para refletir sobre a trajetória histórica do dispositivo da sexualidade (FOUCAULT, 2011). Para ele, o advento recente de um “ideário dos direitos sexuais”, abrigado sob o guarda-chuva dos direitos humanos, representa mais do que um expediente estratégico de reivindicação de direitos civis e de proteção estatal por parte de sujeitos sociais articulados às pautas do gênero e da sexualidade, podendo constituir em si “[a] emergência histórica de um ‘novo’ regime secular da sexualidade, acompanhado por um estilo de regulação moral que lhe é próprio” (CARRARA, 2015, p.326). Na passagem do “antigo” para esse “novo” regime, as políticas sexuais assumiriam a forma de um “campo de compromissos”, no qual o alargamento estratégico da noção de vulnerabilidade acaba por se tornar um importante componente tático de “uma nova geopolítica sexual” (CARRARA, 2015, p. 335-336).

Sugiro então tomar a discussão de gênero e sexualidade no caso do refúgio sob o quadro mais geral dos direitos humanos, compreendendo esse “discurso fraterno global” em si como uma *cosmopolítica*, no sentido que propõe Ribeiro (2018, p.56): “matrizes

discursivas intrinsecamente relacionadas a interpretações e ações políticas de alcance global”. Essa abordagem permitirá historicizar o próprio aparato jurídico-institucional do refúgio e analisá-lo como uma peça importante das relações complexas que constroem a forma como os discursos sobre a sexualidade e o gênero passam a integrar “processos de formação de Estado e de construção de nações” (ELIAS, 2006). Ao delimitar um problema social com suas respectivas vítimas e agentes de intervenção, esse regime de mobilidade “implica necessariamente a produção de certos rótulos classificatórios e de determinadas relações possíveis. Por exemplo, refugiados e a relação entre países expulsos e países receptores” (FACUNDO, 2017, p.44). Conforme veremos nas seções seguintes, aplicados à situação dos “refugiados LGBTI”, tais rótulos classificatórios somam-se a uma implícita escala de progresso civilizacional na qual a garantia da cidadania sexual se torna cada vez mais decisiva.

Os anos 2000: entre documentos, categorias e terminologias

A partir da década de 1990, concomitantemente à crescente politização dos direitos sexuais na arena internacional, começou a florescer em alguns países ocidentais o entendimento de que “homossexuais” (e, posteriormente, também “transexuais”, “travestis” e “transgêneros”) constituíam um grupo social vulnerável⁸ em diversas partes do mundo e deveriam, de acordo com os termos da Convenção de 1951, ser acolhidos/as como refugiados/as sempre que experimentassem “fundado temor de perseguição”. Nessa esteira, o Acnur publicou, em 2002, as *Diretrizes sobre Proteção Internacional Nº 01 (Perseguição baseada no gênero)*⁹, as quais reconheciam que a definição de refugiado foi historicamente concebida e aplicada a partir de um viés masculinista que prejudicava o reconhecimento de pedidos de refúgio de “mulheres e homossexuais” (ACNUR, 2002, p.2-3). Este documento sugere, pela primeira vez, que a “punição em razão de uma transgressão dos costumes sociais [relacionados a gênero]” e a “discriminação contra homossexuais” poderiam servir como base para pedidos de refúgio (ACNUR, 2002, p.2).

⁸ Nos termos do Direito Internacional de Refúgio, esses sujeitos passaram, de forma geral, a ser enquadrados no critério de perseguição descrito no Estatuto dos Refugiados como “pertencimento a um grupo social específico”. Em alguns casos, suas solicitações de refúgio podem também ser analisadas com base em perseguição por motivação religiosa ou por opinião política.

⁹ Este foi o primeiro de uma série de outros documentos que abordariam, nos anos seguintes, diferentes temáticas relacionadas a determinação da condição de refugiado com o objetivo de complementar as orientações da agência quanto à interpretação da Convenção de 1951. Entre os anos de 2002 e 2017, foram publicadas, ao todo, 13 Diretrizes sobre Proteção Internacional.

Alguns anos mais tarde, em 2008, essa mesma agência internacional lançou uma “nota de orientação” (*guidance note*, no original) especificamente voltada para o esclarecimento de questões acerca das solicitações de refúgio motivadas por orientação sexual e identidade de gênero em que tornava explícita a recomendação para aceitação dos pedidos fundamentados nessa base, desde que respeitados os demais critérios da legislação internacional de refúgio. Segundo consta no preâmbulo desse documento: “As Notas de Orientação são desenvolvidas para responder a necessidades operacionais e questões legais emergentes e não seguem necessariamente o mesmo processo extenso de redação das Diretrizes sobre Proteção Internacional” (UNHCR, 2008, p.2, tradução minha). Essa informação é relevante por dois motivos: primeiro, porque insere a temática da sexualidade e do gênero no rol de preocupações “emergentes” que demandam respostas da normativa internacional de refúgio uma vez que se constituem como uma realidade “operacional”. Segundo, porque ela destaca uma espécie de diferença hierárquica entre dois tipos de documentos emitidos pela agência: as “Notas de Orientação” e as “Diretrizes sobre Proteção Internacional”. Nesse sentido, o Acnur pontua que as recomendações dispostas nessa nota de orientação complementam as diretrizes sobre “perseguição relacionada ao gênero” publicadas em 2002, junto às quais deveriam ser lidas e interpretadas (UNCHR, 2008, p.4).

Não obstante o destaque dado ao caráter complementar dos dois documentos, há entre eles algumas diferenças notáveis de linguagem que precisam ser evidenciadas porque elas refletem o desenrolar da discussão acadêmica e jurídica sobre sexualidade e gênero no campo semântico mais amplo dos direitos humanos. De um lado, a categoria “identidade de gênero”, que não aparece em nenhum trecho das diretrizes de 2002, já passa a constar desde o título da nota de 2008, qual seja: *Guidance Note On Refugee Claims Relating To Sexual Orientation And Gender Identity*. De outro, verifica-se a substituição do termo genérico “homossexuais” pelo acrônimo “LGBT”, o que é justificado pelo fato do primeiro “tornar lésbicas invisíveis” e não englobar também “pessoas bissexuais e transgênero”, além de “poder ser considerado ofensivo por muitos gays e lésbicas” (UNHCR, 2008, p.5, tradução minha).

A publicação da nota de 2008 do Acnur foi precedida de um acontecimento importante: o *Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero*. Sediado na cidade de Yogyakarta, na Indonésia, em 2006, tal painel deu origem a uma declaração internacional publicada no ano seguinte: os *Princípios Sobre a Aplicação da Legislação Internacional*

de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero – um conjunto de 29 princípios que incluem o “direito de buscar asilo para escapar de perseguição” (CLAM, 2007, p.23). Elaborados por um corpo de “especialistas” e não por representantes de Estados nacionais em negociações diplomáticas, os *Princípios de Yogyakarta*, como é mais comumente conhecida essa declaração, possuem caráter apenas recomendatório, não constituindo o que se chama no jargão jurídico do Direito Internacional de “normas vinculantes” (aquelas que são obrigatórias aos Estados signatários de tratados internacionais¹⁰, podendo ensejar sanções nos fóruns competentes caso sejam desrespeitadas). Isto é, apesar de ter sistematizado, em um único documento, anos de mobilizações e demandas levadas a cabo por diferentes atores sociais interessados em avançar a pauta dos direitos sexuais (Estados nacionais, agências multilaterais, ONGs, redes transnacionais de ativismo, etc.), a declaração elaborada em Yogyakarta não foi adotada oficialmente por organismos internacionais (RODRIGUES, HERNANDEZ, 2020, p.225).

Ainda assim, ao localizar os emergentes “direitos sexuais” dentro da lógica de proteção à dignidade humana estabelecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948¹¹, os Princípios de Yogyakarta tiveram grande impacto na forma como diferentes sujeitos sociais e políticos articulados às linguagens do gênero e/ou da sexualidade passaram a ser incorporados em discussões internacionais dali em diante. Isso parece evidente quando nota-se que, em sua nota de orientação de 2008, o Acnur reproduz *ipsis litteris* as definições de “orientação sexual” e “identidade de gênero” elaboradas pelos especialistas reunidos na Indonésia, reformulando a terminologia que havia usado anteriormente em suas diretrizes de 2002. Arrisco dizer, inclusive, que a própria elaboração dessa nota complementar apenas um ano após a publicação dos Princípios de Yogyakarta parece se inserir em um movimento maior das agências multilaterais das Nações Unidas, sobretudo daquelas diretamente ligadas ao arcabouço de proteção dos direitos humanos, de uniformizar o tratamento desta temática de acordo com o que fora estabelecido nos referidos princípios.

Chamando atenção para este fato, pretendo salientar como, mesmo com a resistência que alguns Estados-membros da ONU historicamente impuseram à inclusão

¹⁰ No âmbito do Direito Internacional de Refúgio, podemos citar como exemplo de tratado internacional vinculante a própria Convenção de Genebra de 1951, já citada anteriormente.

¹¹ Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 28/10/2021.

dos termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” em resoluções de instâncias deliberativas como, por exemplo, a Assembleia Geral ou o Conselho de Direitos Humanos, tais conceitos adentraram a normativa internacional de direitos humanos por meio de sua inclusão paulatina em documentos complementares elaborados diretamente pelas agências temáticas desta organização, dentro do que permitiam as responsabilidades atribuídas em seus mandatos. Nesse sentido, analisando a transformação dos “direitos das pessoas LGBT” em “temática legitimamente internacional” através de sua inclusão nos fóruns de discussão das Nações Unidas, Rodrigues e Hernandez (2020, p.211, grifos meus) afirmam “a importância das **organizações internacionais** enquanto não somente uma engrenagem opaca na estratégia dos grupos de ativismo transnacional, mas **como entes dotados de agência e, como tais, copromotoras ativas de determinada pauta**”.

Em resumo, no que tange à bem-sucedida conversão da intersecção entre refúgio e gênero/sexualidade em um problema de dimensões globais, a década de 2000 assistiu a um progressivo processo de refinamento classificatório, levando a um movimento que França (2017, p.10) chama de “autonomização da sexualidade”, no qual se sobressaem os seguintes períodos:

um primeiro momento, em que “homossexuais” e “mulheres” são abordados no mesmo documento como passíveis de sofrer perseguição relacionada a gênero (*gender-related*, no original), a um segundo momento, em que acompanhamos uma dissociação dessas categorias e sujeitos e a emergência de categorias como “orientação sexual” e “identidade de gênero” e do termo “LGBTI”. Esses dois momentos são separados por pouco mais de dez anos, entre o primeiro documento, de 2000, e a diretriz atual, de 2012 (UNHCR, 2012).

São as *Diretrizes sobre Proteção Internacional N° 09 (“Solicitações de Refúgio baseadas Na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero”)*, publicadas em outubro de 2012 pelo Acnur, que introduzem o acrônimo LGBTI no universo institucional do refúgio – incluindo também as pessoas intersexo no escopo da “população de interesse”¹² da agência. Contendo cerca de 30 páginas, o documento mais longo e atual já elaborado pelo Acnur sobre o tema elenca os avanços observados na jurisprudência do Direito Internacional, nas práticas estatais e na produção acadêmica nos anos que o precederam, aprofundando discussões travadas ao longo de toda uma década. O alcance material e simbólico dessas diretrizes ajudou a consolidar a expressão “refúgio LGBTI” na arena

¹² Termo usado pelo Acnur para se referir aos diferentes nichos populacionais afetados pelo “deslocamento forçado”. Via de regra, diz respeito às seguintes classificações: *solicitantes de refúgio; refugiados/as; apátridas e deslocados/as internos/as*.

internacional. Não por acaso, a partir deste momento, começa a surgir, no Brasil, uma então incipiente bibliografia sobre o tema.

Os anos 2010: da invisibilidade à transparência

Realizando um levantamento da produção acadêmica nacional voltada exclusivamente ao estudo das solicitações de refúgio motivadas por orientação sexual e identidade de gênero, Nascimento e Andrade (2017, p.78) identificam, entre 2012 (ano das duas primeiras publicações) e o mês de maio de 2017, um total de 24 trabalhos publicados por nove autores e autoras: “1 doutora em Antropologia; 1 mestre em Antropologia; 1 mestre em Direito; 1 mestrando em Direito; 1 graduada em Direito; e 4 graduados em Relações Internacionais”. Naquela época, os autores concluem que ainda havia poucos pesquisadores/as se dedicando ao estudo da temática no Brasil e eles/as se concentravam, como podemos ver, nas disciplinas do Direito e das Relações Internacionais, em sua maioria, mas também na Antropologia. Além disso, tais estudos estavam sendo feitos principalmente por jovens pesquisadores em início de carreira, muitos deles em nível de graduação, sinalizando o fato do tema constituir uma “novidade” para as ciências sociais brasileiras.

Embora não possa fornecer dados quantitativos precisos sobre o panorama atual, algo que só um levantamento com rigor metodológico (nos moldes desse que cito para o ano de 2017) poderia trazer, parece haver uma mudança em curso neste cenário. Digo isso baseado em minha observação empírica das redes de relações nas quais estou inserido em campo, dos congressos que tenho participado, de periódicos e publicações dedicadas às temáticas do refúgio e da imigração mais ao largo. Em todos esses espaços, tem sido comum encontrar novos pesquisadores/as dedicados a investigação do “refúgio LGBTI”, portanto, não obstante mantenha-se o perfil predominantemente “jovem em início de carreira”, há indícios da consolidação paulatina desta temática como uma subárea relevante dos estudos migratórios no Brasil.

Considero produtivo analisar o aumento do interesse de pesquisadores/as brasileiros/as pela conexão entre refúgio, sexualidade e identidade de gênero em conjunto com a forma como os “refugiados LGBTI” vem sendo constituídos como sujeitos de direito em meio a hodierna geopolítica do gênero e da sexualidade. Reproduzindo um movimento que já fora adotado na literatura internacional, e frequente também no discurso de redes transacionais de ativismo LGBTI, as primeiras pesquisas sobre refúgio

por orientação sexual e identidade de gênero que surgiram no Brasil em meados da década de 2010 recorreram a noção de “invisibilidade” para traçar boa parte de suas conclusões a respeito do fenômeno. Recuperemos, portanto, algumas das diferentes dimensões – estatística, social, midiática – a partir das quais a chave analítica da invisibilidade foi abordada nesse momento inaugural da produção bibliográfica brasileira sobre o tema.

Em primeiro lugar, deu-se destaque ao fato de muitos solicitantes de refúgio que sofrem com a intolerância à diversidade sexual e de gênero ao longo de suas vidas acabarem optando por ou mesmo não conseguindo fundamentar seus pedidos com base nesse motivo. Em segundo lugar, identificou-se um cenário de escassez de informações oficiais e de políticas públicas para esse segmento da população imigrante e refugiada, procurando demonstrar que o apagamento das experiências de refugiados LGBTI não era apenas de ordem estatística. Isso porque, diferentemente de outros refugiados e imigrantes, que tem em familiares e/ou conterrâneos suas primeiras fontes de apoio aqui no Brasil, os/as imigrantes cis-hétero dissidentes costumam ter receio de sofrer discriminação e violência justamente dessas pessoas, fazendo com que tenham que esconder sua sexualidade para contar com sua ajuda ao se estabelecer no país (ANDRADE, 2019). Por fim, alguns autores também salientaram nossa “invisibilidade” enquanto *país de origem* desses sujeitos ao redor do mundo (GORISH, MENDES, 2016), ressaltando como o levantamento de dados e fontes primárias neste caso pode ser dificultado por conta do sigilo imposto aos processos de reconhecimento da condição de refugiado, potencializado, no caso do refúgio LGBTI, pelo estigma e pelos pânicos morais que costumam se associar às temáticas da sexualidade e da identidade de gênero no debate público.

Apesar de reconhecer a importância desta literatura inicial sobre a temática, estou de acordo com França (2017) quando a autora diz que a noção de invisibilidade não dá conta de explicar uma conjuntura na qual o refúgio LGBTI está cada vez mais imiscuído às contemporâneas (geo)políticas sexuais. Sobretudo, tendo em vista a centralidade que esta modalidade de refúgio passou a ter para o próprio Acnur, abrindo um novo campo de atuação capaz de renovar os propósitos contidos no mandato da agência.

Nesse cenário, regimes de “visibilidade” e “invisibilidade” de LGBT podem ser mais bem interpretados como um campo dinâmico produzido nas articulações entre cenários internacionais de direitos, processos administrativos de competência de Estados nacionais e instituições de ajuda humanitária. (FRANÇA, 2017, p.13)

Algumas respostas levadas a cabo pelos atores centrais do refúgio no Brasil que tinham o objetivo de romper as supostas dimensões de invisibilidade do refúgio LGBTI acabaram ganhando contornos midiáticos próprios na esfera pública doméstica, atestando o “alto valor político atribuído as causas envolvendo sexualidade e refúgio” (FRANÇA, 2017, p.13) também por aqui.

Em fins de 2018, o Conare anunciou, em conjunto com o Acnur Brasil, o lançamento de um levantamento inédito sobre as solicitações de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero feitas ao governo brasileiro durante os anos de 2010 e 2016 (cujos resultados foram disponibilizados em uma plataforma online aberta à consulta pública¹³). Tratava-se de um fato marcante porque, como vimos, a invisibilidade, sobretudo estatística, era apontada por diferentes pesquisadores do tema como um dos principais obstáculos à investigação deste tipo específico de pedidos de refúgio no Brasil. Problema agravado pela escassez de dados oficiais sobre o perfil social das pessoas em situação de refúgio no país de forma geral.

A partir deste fato, costurei a seguinte hipótese: a aparente adesão dos atores centrais do sistema de refúgio brasileiro à “agenda LGBTI” não constitui um fenômeno isolado ou um caso exemplar na administração pública brasileira, mas reflete tanto as tecnologias de governo que operam na produção e gestão de populações imigrantes pobres no Brasil, como também as ressonâncias que os atuais discursos globais acerca dos direitos humanos têm no âmbito local, especialmente no que se refere à expansão da cidadania para grupos identitários anteriormente à margem do Estado-nação.

Na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia (ODILON, 2020) busquei corroborar tal hipótese a partir da elaboração de uma crítica à cobertura midiática do lançamento do referido levantamento quantitativo. No artigo apresentado na conferência, analiso, primeiro, as escolhas editoriais da assessoria de imprensa do Acnur Brasil ao anunciar o fato em matéria publicada no site da agência (GODINHO, MINVIELLE, 2018) e, em seguida, a repercussão das informações divulgadas entre leitores do site da *Folha de São Paulo*, que também noticiou o evento (MANTOVANI, 2018).

¹³ Do total de solicitações de refúgio identificadas, o levantamento mostrou que 65% foram feitas por homens que se autodeclararam gays; 77% delas foram apresentadas no Estado de São Paulo; 51% dos/as solicitantes têm entre 18 e 29 anos e a maior parte (89%) veio de países africanos como, por exemplo, Nigéria (32%), Camarões (12%), Gana (11%). Contudo, esses números representam apenas um retrato limitado sobre refúgio LGBTI no Brasil, tanto por conta da histórica subnotificação de solicitações desse tipo, quanto pelo escopo temporal do levantamento que, compreendendo apenas o intervalo de 2010 a 2016, não capturou o movimento de dezenas de milhares de imigrantes venezuelanos que vieram para o país nos últimos anos e aqui solicitaram refúgio. Para link de acesso à plataforma, ver nota de rodapé nº 7.

No que tange à apresentação dos dados levantados, os assessores de imprensa do Acnur optaram por dar destaque ao número e à porcentagem dos pedidos de refúgio já reconhecidos pelo governo brasileiro, ao passo que não mencionam explicitamente aqueles ainda pendentes de análise, que somam a maior parte do contingente total. Além disso, ao trazer dados sobre a criminalização de relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo ao redor do mundo, a matéria coloca em lados opostos países que punem essas relações e aqueles que, como o Brasil, acolhem pessoas sujeitas a tais punições. Por fim, na cobertura do evento de lançamento, a assessoria de imprensa reproduz falas de agentes de Estado que ressaltam o compromisso do governo federal com a “transparência” e colocam o Brasil como um lugar seguro para refugiados LGBTI já que aqui eles podem contar com um ordenamento jurídico que assegura seus direitos.

Se a notícia de que o Brasil acolhe “LGBTI perseguidos” serviu para reforçar a ideia de que o Conare está comprometido com a “transparência”, ao mesmo tempo, também fez com que alguns internautas colocassem sob suspeita as frequentes denúncias a respeito de sermos o país que “mais mata pessoas LGBTI no mundo”, adicionando um novo elemento de contestação no debate sobre as condições de insegurança da população cis-hétero dissidente no país. Dessa maneira, o material examinado evidencia como os dados foram midiáticos focando os feitos da acolhida brasileira, porém eclipsando as precariedades a que está submetida a população cis-hétero dissidente no país, incluindo a parcela imigrante. Ou seja, ganha destaque aqui a promoção das atuais políticas brasileiras de refúgio LGBTI por meio de uma divulgação estatística que é convenientemente localizada e parcial, não reconhecendo as muitas nuances que, em escala mais ampla, perpassam a proteção estatal dessa população no país.

Como forma de ilustrar este cenário, na seção seguinte trago um relato de pesquisa de campo recente nas cidades de Manaus e Boa Vista em que apresento dois dos interlocutores que conheci por lá e cujas histórias complexificam ainda mais a discussão empreendida até aqui.

Um relato do campo: o percurso de Marco e Néstor

Cheguei à cidade de Manaus (AM) no dia 20/03/22 para um período de dois meses de trabalho de campo. Enquanto negociava entrevistas oficiais com funcionáries de agências humanitárias e órgãos públicos ligados à Operação Acolhida na cidade, tentando contornar seus rígidos protocolos de divulgação de informações, contei com o apoio da

coordenação e do corpo de funcionárias da Casa Miga, espaço de acolhimento para pessoas LGBTQIA+ que abriga nacionais e imigrantes (sobretudo, venezuelanos) em situação de vulnerabilidade em Manaus, para entrar em contato com importantes interlocutores. Bastante solícitas e abertas à minha pesquisa, através delas conheci Marco e Néstor (nomes fictícios), um casal de venezuelanos (homens gays cis) acolhidos na Casa Miga desde dezembro de 2021, quando chegaram à Manaus depois de terem passado brevemente por Pacaraima e Boa Vista, no estado de Roraima. Naquele momento, em meados de abril, eles eram os únicos imigrantes na casa de acolhimento, que, conforme me relatou a equipe, viu o fluxo de acolhidos venezuelanos diminuir nos últimos meses.

Inicialmente, meu contato com os dois foi intermediado pela assistente social da Casa, a quem eu já tinha entrevistado e detalhado meus objetivos de pesquisa. Foi ela quem falou com Marco e Néstor sobre mim e o meu trabalho, e eles concordaram em conversar comigo. Nosso primeiro encontro se deu em uma das visitas que fiz à Casa Miga para entrevistar o corpo de funcionárias e durou aproximadamente uma hora. Marco falou intensamente durante a maior parte deste tempo, contando com a ajuda de Néstor em alguns momentos de dificuldade de compreensão minha ou deles. Nós misturávamos o português e o espanhol para nos comunicarmos e tanto eu quanto eles tínhamos certa dificuldade de nos expressarmos nas respectivas línguas de cada um. Nessa conversa, o casal compartilhou comigo sua difícil história de deslocamento à Manaus e também suas impressões sobre a estadia no Brasil até então, incluindo a experiência na casa de acolhimento em si, que não vinha sendo fácil, principalmente, por conta da convivência com os acolhidos brasileiros.

Em razão de espaço e das escolhas analíticas que fiz para compor este artigo, me concentrarei aqui em abordar o primeiro desses tópicos, isto é, a trajetória de deslocamento dos dois, bem como a opção que fizeram pela residência temporária e pelo programa de interiorização da Operação Acolhida ao chegar em Pacaraima. Cabe ressaltar, no entanto, que tive ainda um segundo encontro presencial com eles cerca de uma semana depois, quando pude conversar a sós com Néstor e entender melhor sua perspectiva sobre tudo que tinham compartilhado comigo até aquele momento. Foi nessa segunda oportunidade que, já quebrado o gelo inicial, trocamos contato e passamos a nos corresponder pelas redes sociais quando, alguns dias depois, os dois se mudaram para o Recife (PE) pela via oficial de interiorização disponibilizada pelo governo federal e seus parceiros.

Marco foi o primeiro a sair da Venezuela rumo à Colômbia no começo de 2021. Na época, ele ainda não conhecia Néstor, com quem passou a se corresponder pelas redes sociais quando já trabalhava (indocumentado) como caixa em um supermercado de uma cidade de porte médio no país vizinho. Néstor ainda morava na Venezuela, onde era funcionário de uma pequena prefeitura e me disse que, apesar de seu emprego garantir uma situação melhor do que aquela na qual vivia a família de Marco (“muito numerosa”), já havia algum tempo que “o dinheiro não dava”. Com o passar dos meses, o relacionamento dos dois se consolidou pelo formato virtual e Néstor decidiu também migrar para a Colômbia em busca não só de um salário melhor, que pudesse de fato ajudar na renda da sua família, mas também da possibilidade de viver abertamente aquela parceria amorosa que se iniciava. Isto é, sua família ficou sabendo da relação somente através das redes sociais quando ele já encontrara com Marco na Colômbia. Em suas palavras, até então, ele tinha uma “vida privada... frequentava festas, mas com responsabilidade”. Nesse sentido, mudar de país significou para ele a possibilidade de assumir publicamente sua orientação sexual, o que parte de sua família na Venezuela aceitou e outra não.

Marco, que já estava na Colômbia há algum tempo quando Néstor chegou, conseguiu indicar seu companheiro para um emprego em outra filial do mesmo supermercado em que trabalhava, o que facilitou a vida dos dois nesse início de jornada migratória na Colômbia. No entanto, as coisas começaram a mudar quando Marco percebeu que precisaria regularizar sua situação migratória após lhe negarem a vacina para covid-19, situação que desencadeou bastante angústia nos dois. Ele me contou que, quando chegou à Colômbia, não tinha muitas informações sobre as obrigações de estrangeiros no país e não sabia que precisava se registrar para conseguir um “*permiso*”. Foi somente a partir da restrição à sua vacinação que ele e Néstor se deram conta da importância de conseguir a documentação. Além da dificuldade para conseguir se vacinar, Marco acrescentou que, a essa altura, já estava bastante insatisfeito com o trabalho no supermercado porque não recebia seu salário com regularidade e haviam trocado seu horário para o turno da noite sem consulta, o que muito lhe desagradou. Foi então que os dois decidiram conjuntamente trocar a Colômbia pelo Brasil, já que tinham ouvido falar que aqui havia bons empregos e garantias trabalhistas para imigrantes.

Em novembro de 2021, eles iniciaram um longo trajeto rumo ao Brasil. Sua jornada culminaria na chegada em Manaus apenas no fim do mês seguinte, em condições

de grande fragilidade física e emocional por conta das muitas violências que tiveram que enfrentar pelo caminho.

O primeiro passo foi pegar um voo da Colômbia para Caracas, na Venezuela, de onde iniciaram o percurso por via terrestre em direção a Santa Elena de Uairén, cidade no extremo sul do estado de Bolívar, a 15 km da fronteira com Pacaraima (RR). Marco e Néstor tinham ao todo 600 dólares para cruzar o país e percorrer mais de 1300 km de estradas desde a partida em Caracas. No fim da primeira semana de dezembro, quando chegaram ao Brasil, seu dinheiro havia se esgotado por conta das despesas da viagem e também das propinas que tiveram que pagar nos postos de controle interno pelos quais passaram nas divisas entre estados venezuelanos. Permaneceram cerca de uma semana do lado brasileiro da fronteira, onde passaram pelas instalações da Operação Acolhida e acabaram optando pela residência temporária como forma de regularização migratória. Quando perguntei o porquê desta escolha em minha conversa separada com Néstor, ele vinculou essa condição migratória às ideias de “trabalho” e “independência”, também falou sobre a necessidade de ter que “renovar o pedido de refúgio” após um ano, o que via como um ponto negativo.

Com esse respeito, cabe fazer um esclarecimento, é comum que imigrantes venezuelanos não compreendam bem as diferenças de direitos e deveres entre os dois status migratórios que lhes são apresentados na chegada, o que frequentemente leva a compreensões equivocadas como a de Néstor. Há necessidade de renovação apenas do protocolo de solicitação de refúgio, o documento oficial de identificação de um solicitante de refúgio residente no Brasil até a apreciação de seu pedido pelo órgão competente, o Conare. Uma vez que o governo brasileiro reconhece o status de refugiada de uma pessoa imigrante, essa condição é válida por prazo indeterminado, não precisando de renovação, portanto. A perda ou cessação da condição de refugiada deve ocorrer somente se cumprir com os critérios estabelecidos na lei 9.474/1997, que regula esse instituto no Brasil, e tais ritos processuais não são comuns.

Não obstante os problemas de comunicação da Operação Acolhida, bem como os mandatos conflitantes de algumas agências humanitárias e suas conseqüentes disputas, que certamente são componentes importantes desta discussão, o que mais nos interessa para a análise ora em curso é notar como a necessidade de trabalhar e obter renda suficiente para ajudar a família na Venezuela, bem como um forte desejo de autonomia, pesaram na escolha de Néstor e Marco pela residência. Foi assim que, na segunda

quinzena de dezembro de 2021, os dois chegaram à Boa Vista em um ônibus cuja passagem fora financiada pela Operação, já com sua documentação acertada.

Ficaram apenas três dias na capital, de onde saíram às pressas após serem ameaçados de morte por um grupo de homens venezuelanos (a quem chamaram de “máfia”) perceber que os dois eram um casal, mas estavam frequentando a ala masculina do Posto de Recepção e Apoio (PRA), então localizado nos fundos da Rodoviária Internacional de Boa Vista, e não o espaço onde normalmente eram alocadas pessoas LGBTQIA+. Os dois abundaram à cidade sozinhos e às escondidas, de madrugada, deixando para trás uma das irmãs de Marco, que até então empreendera a jornada desde a Venezuela com eles. Tinham acabado de ter pertences pessoais roubados, inclusive os celulares, e de sofrer uma tentativa de extorsão.

Sem dinheiro e sem saber a quem recorrer, fizeram a maior parte do trajeto entre Boa Vista e Manaus a pé, ao longo da rodovia BR-174, que liga as duas cidades. Tentaram carona por diversas vezes, mas foram atendidos somente em três desses pedidos durante todo o percurso de aproximadamente 750 km. Até que finalmente chegassem à capital do Amazonas, caminharam por dez dias, o que resultou em muitos machucados, bolhas, e uma conjuntivite (no caso de Néstor). Lá se viram novamente às voltas com contrabandistas no entorno da rodoviária de Manaus, onde ficam as principais instalações da Operação Acolhida na cidade (como o Posto de Triagem e o PRA local). No entanto, dessa vez tiveram a ajuda de alguém que os encaminhou a uma equipe de segurança, que, por fim, entrou em contato com uma ONG parceira do Acnur que desenvolve projetos na área de direitos das mulheres e proteção LGBTI e normalmente fica responsável pela gestão de casos deste tipo de “perfil vulnerável”. Neste mesmo dia, a assistente social da Casa Miga foi encontrá-los na rodoviária e eles se mudaram para o abrigo.

Considerações finais

Este artigo analisou a construção discursiva do “refúgio LGBTI” na esfera pública brasileira vis-à-vis práticas concretas de produção e gestão de imigrantes cis-hétero dissidentes no contexto da Operação Acolhida (iniciativa do governo federal em parceria com ONGs e agências humanitárias para gerir o fluxo de imigração venezuelana na região norte do país). Para tanto, descrevi como ideias, retóricas e práticas dos processos de

formação de Estado e construção de nação no Brasil contemporâneo têm se combinado na produção de um grupo vulnerável: os “refugiados LGBTI”.

O refúgio motivado pela perseguição por orientação sexual e/ou identidade de gênero ganha contornos de problema internacional a partir da década de 1990, quando surgem os primeiros casos de refugiados reconhecidos nestas bases em países do norte global. Desde então, a relação entre gênero, sexualidade e migração forçada consolidou-se como um campo de produção teórica e prática articulado, sobretudo, à linguagem dos direitos humanos e difundido por agências multilaterais e ONGs transacionais, tornando a proteção internacional de sujeitos cis-hétero dissidentes um elemento estratégico em relações de poder globais historicamente assimétricas. O sistema de refúgio brasileiro não esteve imune a esta tendência. Nos últimos anos, o Comitê Nacional para os Refugiados e o Acnur Brasil deram atenção especial ao tema, promovendo eventos acadêmicos, lançando uma cartilha (ACNUR, 2017) e um levantamento quantitativo sobre as solicitações de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero no país (ACNUR, CONARE, 2018).

A maior publicidade dada a acolhida brasileira a “refugiados LGBTI” cumpre um papel importante na manutenção do alinhamento estratégico do país com valores “progressistas” em meio ao avanço local do que tem sido chamado de neoconservadorismo. No entanto, como aponta o trabalho de campo realizado nas cidades de Manaus (AM) e Boa Vista (RR), os dados oficiais sobre “refúgio LGBTI” no Brasil mostram um retrato limitado da presença de imigrantes cis-hétero dissidentes em território nacional. Primeiro, porque não capturaram o movimento de dezenas de milhares de imigrantes venezuelanos que se estabeleceram no norte do país, onde solicitaram refúgio ou residência temporária. Segundo, porque a complexa realidade dos fluxos mistos de imigração nessa região e as alternativas de regularização migratória disponíveis para nacionais venezuelanos no país dificultam a identificação desses sujeitos com a categoria “refugiado LGBTI”, não obstante sua importância para as instituições imersas na rede de gestão humanitária de imigrantes ditos vulneráveis.

Referências bibliográficas

ACNUR. **Diretrizes sobre Proteção Internacional N° 01: ‘Perseguição baseada no Gênero’,** no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados, 7 maio 2002. Disponível em:

<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

ACNUR. **Diretrizes sobre Proteção Internacional N° 09**: ‘Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero’, no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados, 23 out. 2002.

Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

ACNUR BRASIL. **Cartilha informativa sobre a proteção de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio LGBTI**. Brasília: Acnur Brasil, Conare/Ministério da Justiça, 2017.

ACNUR BRASIL, CONARE. **Perfil das solicitações de refúgio relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero (OSIG)**: Brasil 2010-2018. Disponível em: https://datastudio.google.com/u/0/reporting/11eabzin2AXUDzK6_BMRmo-bAIL8rrYcY/page/1KIU. Acesso em: 5 jul. 2021.

ANDRADE, Vitor Lopes. **Refúgio por motivos de orientação sexual**: um estudo antropológico na cidade de São Paulo. Florianópolis: Editora da UFSC, 2019.

ANDRADE, Vitor Lopes. Desafios no atendimento, acolhida e integração local de imigrantes e refugiados/as LGBTI. **Cadernos OBMigra - Revista Migrações Internacionais**, Brasília, vol. 2, no 2, 2016, pp.31-64.

BINNIE, Jon. **The Globalization of Sexuality**. Londres: SAGE Publications Ltd., 2007.

CARRARA, Sérgio. “Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo”. **Revista Mana**, vol. 21, n. 2, 2015, p. 323-345.

CLAM – Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. **Princípios de Yogyakarta**. Disponível em: http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 28 out. 2021.

ELIAS, Norbert. Processos de formação de Estados e construção de nações. In: NEIBURG, Federico; WAIZBORT, Leopoldo (org.). **Escritos & ensaios; 1: Estado, processo, opinião pública**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p.153-165.

FACUNDO, Ángela. **Êxodos, refúgios e exílios**. Colombianos no Sul e Sudeste do Brasil. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2017.

FASSIN, Didier. **Humanitarian Reason: A Moral History of the Present**. Berkeley, University of California Press, 2012.

FASSIN, Eric. A double-edged sword: Sexual democracy, gender norms, and racialized rhetoric. In: BUTLER, J.; WEED, E. (org.). **The question of gender: Joan W. Scott’s critical feminism**. Bloomington, Indiana University Press, 2011, pp.143-158.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: a vontade de saber**. São Paulo: Edições Graal, 2011.

FRANÇA, Isadora Lins. “Refugiados LGBTI”: Direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. **Cadernos Pagu** (50), 2017.

GODINHO, Luiz Fernando; MINVIELLE, Nicole. Brasil protege refugiados LGBTI, mostra levantamento inédito do ACNUR e do Ministério da Justiça. **ACNUR Brasil**. Brasília, 29 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/11/29/brasil-protege-refugiados-lgbti-mostra-levantamento-inedito-do-acnur-e-do-ministerio-da-justica/> Acesso em: 20 abr. 2021.

GORISH, Patrícia; MENDES, Vitor. O Brasil como estado de origem para refugiados LGBTI, contradições entre âmbito externo e interno. In: **Anais do 3o Seminário de Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais – ABRI**. Disponível em: http://www.seminario2016.abri.org.br/resources/anais/23/1474655631_ARQUIVO_Brasilcomoestadodeorigemedesilopararefugiadoslgbti.pdf Acesso em: 20 abr. 2021.

LEÃO, Renato Zerbini. **O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil – Decisões comentadas do CONARE**, s.l.: Conare e Acnur Brasil, 2007.

MANTONVANI, Flávia. Perseguidos, LGBT recebem refúgio no Brasil. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 28 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/11/perseguidos-lgbts-africanos-recebem-refugio-no-brasil.shtml> Acesso em: 20 abr. 2021.

NASCIMENTO, Daniel B.; ANDRADE, Vitor L.; Refúgio LGBTI no Brasil: revisão bibliográfica. **Anais do VIII Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira De Mello**. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2017, pp. 78-81.

ODILON, Lucas. **Uma aporia da proteção**: o “refúgio LGBTI” no Brasil entre a transparência e a invisibilidade. In: Anais da 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2020b. Disponível em: https://www.32rba.abant.org.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=99. Acesso em: 20 abr. 2021.

PUAR, Jasbir. **Terrorist assemblages: homonationalism in queer times**. Durham/Londres: Duke University Press, 2007.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Diversidade cultural como discurso global. In: SOUZA LIMA, A. C. de; CARVALHO; L. F. dos Santos; RIBEIRO, Gustavo Lins. (org.) **Interculturalidade(s): entre ideias, retóricas e práticas em cinco países da América Latina**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Associação Brasileira de Antropologia, 2018.

RIOS, Roger R. “Para um direito democrático da sexualidade”. **Horizontes Antropológicos**, 12(26):71-100, 2006.

RODRIGUES, João Paulo R.; HERNANDEZ, Matheus de C. O arco-íris atravessando frestas: a ascensão dos debates sobre direitos LGBT na ONU. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 32. Brasília, maio – ago., 2020, pp 207-248.

SABSAY, Leticia. “The emergence of the other sexual citizen: orientalism and the modernisation of sexuality”. **Citizenship Studies**, vol. 16, no 5-6, 2012, p. 605–623.

UN GENERAL Assembly. **Convention Relating to the Status of Refugees: United Nations**. Treaty Series, vol. 189, 28 jul. 1951. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/3be01b964.html>. Acesso em: 19 abr. 2021.

UNHCR. **Guidance Note on Refugee Claims Relating to Sexual Orientation and Gender Identity**, Genebra, 21 nov. 2008. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/pdfid/48abd5660.pdf>. Acesso em 28 out. 2021.

VIANNA, Adriana de R. B. & LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual**. Rio de Janeiro: Clam/IMS/Cepesq, 2004.

WEEKS, Jeffrey. **Sex, politics and society: the regulation of sexuality since 1800**. Londres/Nova York: Longman, 1989.